



# *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025**  
**PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES**  
**EMPRESA CONTRATADA: EDP – ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**  
**FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 74, I DA LEI Nº 14.133/2021**  
**NATUREZA: DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVIDADE**

**EMENTA: “LICITAÇÃO. DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DA EDP. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE”.**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica referente ao processo de contratação de fornecimento de energia elétrica junto à Empresa EDP – ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., tendo em vista a sua condição de fornecedora exclusiva na cidade de Guaçuí/ES, conforme previsto no Processo Administrativo nº 40/2025. A presente manifestação visa fundamentar a inexigibilidade de licitação, com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e no artigo 74, inciso I, daquela lei. A contratação visa garantir o abastecimento de energia elétrica às dependências do órgão legislativo, de forma contínua e segura.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, entre elas, a prevista no inciso I, que trata da contratação de fornecedor exclusivo:



# *Câmara Municipal de Guaçuí*

## *Estado do Espírito Santo*

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos seguintes casos:

I - para aquisição de produtos, serviços ou obras que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

A legislação brasileira reconhece a exclusividade do serviço de distribuição de energia elétrica, dada a sua natureza e a infraestrutura necessária, que não permite competição entre diferentes fornecedores na mesma área de concessão.

Assim, a contratação direta com a concessionária EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A, encontra respaldo legal na hipótese do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a referida concessionária é a única fornecedora de energia elétrica na localidade, conforme informações obtidas junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e demais registros oficiais, inclusive com declaração de Exclusividade anexada à página 06.

### **2. DA EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR**

A exclusividade da EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica em Guaçuí/ES é reconhecida por documentos oficiais e pelo próprio contrato de concessão de serviço público, que confere à concessionária o direito de atuar como única fornecedora na área de sua concessão, conforme previsto na Lei nº 8.987/1995, que regula o serviço público de energia elétrica, e na legislação específica do setor.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL**

A contratação direta por inexigibilidade, fundamentada na exclusividade do fornecedor, é amparada por jurisprudência consolidada:

"A contratação direta por inexigibilidade de licitação é cabível quando há exclusividade do fornecedor, o que impede a competição, sendo



# *Câmara Municipal de Guaçuí*

## *Estado do Espírito Santo*

imprescindível a comprovação dessa condição." (STJ, RMS 34.927/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 17/09/2013)

Além disso, a Súmula nº 13 do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a necessidade de comprovação da exclusividade:

"A contratação direta por inexigibilidade de licitação é possível quando houver comprovação da exclusividade do fornecedor."

#### **4. DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA E TRANSPARÊNCIA**

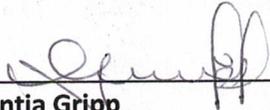
Apesar da inexigibilidade, é imprescindível que toda a contratação seja devidamente justificada e documentada, demonstrando a impossibilidade de competição, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstas na nova lei de licitações.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **opino favoravelmente** pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do fornecimento de energia elétrica à Câmara Municipal de Guaçuí, com a concessionária EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A, com fundamento no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do serviço, a exclusividade da concessionária e a impossibilidade de competição.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Guaçuí/ES, 22 de julho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Cyntia Gripp**  
Procuradora Jurídica